



ÍNDICE

Secretaria de Gestão de Pessoas	3
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora	11
Superintendência de Contratos	14
Superintendência de Licitação	16



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 19ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Dilmar Dal Bosco - DEM
- **2º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSDB
- **1º Secretário:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - DEM
- **2º Secretário:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- **3º Secretário:** Delegado Claudinei (Claudinei de Souza Lopes) - PSL
- **4º Secretário:** Prof. Allan Kardec (Allan Kardec Pinto Acosta Benitez) - PDT

Membros Parlamentares

- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. Gimenez (Luis Amilton Gimenez) - PV
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PSL
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - PV
- Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PSL
- João Batista do SINDSPEN (João Batista Pereira de Souza) - PROS
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - PSC
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Ulysses Moraes (Ulysses Lacerda Moraes) - PSL
- Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - REPUBLICANOS
- Xuxu Dal Molin (Ederson Dal Molin) - PSC



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 28/2021/SGP/MD/ALMT

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 28/2021/SGP/MD/ALMT

Dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho, progressão funcional e reenquadramento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 24 da Constituição Estadual c/c o art.32,inciso II, alínea “a” e “m” do Regimento Interno e,

Considerando o Capítulo X e o art. 39 da Lei nº 11.331, de 13 de abril 2021, publicada no DOE-MT de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução disciplina a aplicação dos Capítulos VIII e X da Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 2º O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para o acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do desempenho funcional do servidor e será regulamentado por Lei Complementar própria.

Parágrafo único O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional compreende as ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com a realização dos objetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e para a orientação do servidor em seu setor de trabalho, culminando com a produção de informações sobre o seu desempenho, eficiência e potencial no serviço público.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 3º Fica criada a Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021, que analisará os certificados e tomará todas as providências necessárias aos procedimentos de validação da progressão funcional.

Parágrafo único A comissão mencionada no *caput* deste artigo analisará a progressão funcional horizontal e vertical, bem como o reenquadramento dos servidores, observando os critérios definidos na Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021 e nesta Resolução.

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados será composta por 04 (quatro) membros, sendo:

I – Um servidor representante da Gerência de Planejamento e Avaliação de Pessoal - SGP;

II – Um servidor representante da Gerência de Apoio Jurídico - SGP;

III – 02 (dois) servidores estáveis.

Art. 5º Para fins de progressão horizontal, o servidor deverá protocolar na Secretaria de Gestão de Pessoas, requerimento próprio, destinado à Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados, conforme modelo constante no Anexo VI da Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021, acompanhado da documentação comprobatória dos cursos de capacitação e titulação exigida (original ou fotocópia autenticada) das classes correspondentes, obedecidos os critérios dos art. 18 e 19 da Lei nº 11.331 de 13 de abril de 2021.



CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 6º As formas de evolução funcional, instituídas pela Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021 são as seguintes:

I – Progressão Horizontal e;

II – Progressão Vertical.

Art. 7º Não será concedida progressão a servidor:

I – em estágio probatório e;

II – inativos e pensionistas.

Seção I

Da Progressão Horizontal

Art. 8º As classes são estruturadas em linha horizontal que variam da letra A até a letra D, de acordo com os grupos ocupacionais e a qualificação dos cargos.

Art. 9º A progressão horizontal, que é a movimentação nas classes, ocorrerá de acordo com o estabelecido nos artigos 18 e 19 da Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021:

I – O servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos para elevação da Classe A para a Classe B, mais 04 (quatro) anos da Classe B para a Classe C e mais 04 (quatro) anos da Classe C para a Classe D, além do cumprimento dos requisitos estabelecidos para cada classe;

II – Somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação em que o servidor se encontre lotado ou, excepcionalmente, em uma das áreas afins da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, deferido pela Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados;

III – Será facultado aos servidores encaminhar requerimento à Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados para análise prévia dos certificados dos cursos, a fim de verificar a compatibilidade do curso com a área de atuação.

§ 1º Os certificados dos cursos de capacitação/qualificação, aperfeiçoamento e/ou atualização profissional não poderão ultrapassar a carga horária diária de 12 horas e deverão conter os seguintes requisitos para serem validados:

I – Data de início e término do curso;

II – Conteúdo programático;

III – Carga horária;

IV – CNPJ para o(s) curso(s) ministrado(s) por instituições públicas e privadas;

V – Código de Validação.

§ 2º Serão computados apenas os cursos de capacitação, aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional concluídos, no máximo, 03 (três) anos anteriores à data de progressão.

§ 3º Não serão consideradas as participações em Simpósios, Congressos, Feiras, Semanas, Conferências, Workshop, Encontros, Salas de Capacitação e outros de mesmo nível.

§ 4º Os eventos de capacitação oferecidos pela Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou patrocinados pelo Poder Legislativo, mesmo que não compatíveis com as atribuições executadas pelo servidor, serão considerados para progressão.



§ 5º Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional realizados *on-line*, somente serão aceitos, se atendidos o descrito nos parágrafos anteriores do *caput* deste artigo, sendo a Instituição organizadora do curso de reconhecida capacidade técnica para cursos *on-line*.

Art. 10 Os cursos de graduação e pós-graduação não possuem prazo de validade, sendo aceitos a qualquer tempo com a carga horária mínima de:

I – 1.600 (hum mil e seiscentas) horas para os cursos de graduação;

II – 360 (trezentas e sessenta) horas para os cursos de pós-graduação *lato sensu*;

§ 1º Para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* não será estabelecida carga horária mínima.

§ 2º O diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior deverá ser expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, preferencialmente na área de atuação em que o servidor se encontra lotado, ou, excepcionalmente, em uma das áreas afins da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

§ 3º Os certificados, devidamente registrados, de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* deverão ser expedidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, preferencialmente na área de atuação em que o servidor se encontra lotado, ou em áreas afins da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em que possa ser aproveitado, sem afrontar as atribuições do cargo em que foi investido por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º O diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, preferencialmente na área de atuação em que o servidor se encontra lotado, ou, excepcionalmente, em uma das áreas afins da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 11 Para fins de análise de cursos de graduação de nível superior na área de atuação em que o servidor encontra-se lotado serão considerados aqueles que tenham afinidade com a respectiva especialidade exigida no perfil profissional do cargo, podendo utilizar como parâmetro a grade curricular do primeiro curso de graduação e/ou curso técnico exigido para o cargo específico, se houver exigência nos termos do respectivo edital de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único Em caso de eventual dúvida e/ou divergência sobre a compatibilidade do curso realizado e a área de atuação do servidor, a Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados analisará as atividades realizadas pelo servidor, bem como a validação destas atividades pelo gestor imediato do setor de lotação do servidor.

Art. 12 Entende-se por curso nas áreas afins da Assembleia Legislativa:

I - Administração pública;

II - Excelência no atendimento público;

III - Legislação de Pessoal voltada para a administração pública estadual;

IV - Relacionamento Interpessoal;

V - Finanças Públicas;

VI - Desenvolvendo Competências;

V - Língua Portuguesa/Interpretação de Texto/Redação Oficial;

VI - Informática;

VII - Gestão de Conflitos;

VIII - Gestão de Documentos;

IX - Comunicação voltada para o ambiente de trabalho;



- X - Linguagem de sinais;
- XI - Língua Estrangeira;
- XII - Direito Constitucional;
- XIII - Direito Administrativo;
- XIV - Gestão Pública;
- XV - Matemática básica/ raciocínio lógico/ estatística básica;
- XVI - Gestão de Projetos;
- XVII - Ética no serviço público;
- XVIII - Gestão de Processos;
- XIX - Desenvolvimento organizacional;
- XX - Políticas Públicas;
- XXI - Formas de Controle;
- XXII – Direito;
- XXIII – Administração;
- XXIV – Economia;
- XXV – Ciências Contábeis;
- XXVI – Sociologia;
- XXVII – Filosofia;
- XXVIII – Estatística.

Art. 13 O servidor que não apresentar a titulação exigida para progressão horizontal, somente fará jus a progressão vertical nos níveis da respectiva classe em que estiver enquadrado.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 14 A progressão vertical, que é a movimentação nos níveis, dar-se-á por meio de evolução nos níveis da carreira para outro subsequente da mesma classe, condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo a cada interstício de 03 (três) anos por meio da Avaliação de Desempenho Anual obrigatória, que deverá ser efetivada até o final do terceiro quadrimestre de cada exercício, para vigor a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 1º Os níveis de cada classe são estruturados em linha vertical, que se desdobram em números arábicos de 1 (um) até 10 (dez).

§ 2º A não realização da Avaliação descrita no *caput* deste artigo implica na avaliação tácita positiva de todos os servidores.

§ 3º Terá direito à progressão vertical na carreira o servidor que obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos alcançados na média das avaliações anuais de desempenho.

CAPÍTULO IV

DO REENQUADRAMENTO

Art. 15 Todos os servidores efetivos serão reenquadrados em seu cargo:

- I – No nível e classe já alcançados; ou



II – No nível superior, desde que mantida a equivalência salarial.

Parágrafo único Nenhum servidor regredirá em nível e/ou classe adquiridos antes da vigência da Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021.

Art. 16 O interstício para progressão horizontal e vertical do servidor não será prejudicado em razão do seu reenquadramento.

§ 1º A contagem do prazo de interstício continuará da última progressão/promoção por capacitação concedida, respeitando o nível e classe já adquiridos.

§ 2º Nos casos em que não tenha sido concedida progressão/promoção por capacitação, a contagem do prazo de interstício respeitará a data base de posse.

§ 3º Entende-se por interstício o período mínimo de tempo decorrido, no exercício de atividades funcionais, que é exigido para que se processe uma progressão na carreira do serviço público.

§ 4º Nos casos de interrupção relacionados no artigo 18, será suspensa a contagem de tempo para efeito do interstício, decorrente da Avaliação de Desempenho que precedeu o afastamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 É vedado o aproveitamento de cursos que já tenham sido utilizados em progressões anteriores.

Parágrafo único Caso o servidor tenha protocolizado cursos que não tenham sido utilizados para progressões anteriores, a carga horária acumulada no banco de horas poderá ser utilizada para solicitar a progressão horizontal, respeitando os interstícios previstos no inciso I do art. 9º desta Resolução.

Art. 18 Para efeito de progressão vertical e horizontal, além do que prevê o art. 24 da Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021, não será considerado como efetivo exercício no cargo o tempo relativo a:

- I – Licença para tratamento de interesses particulares;
- II – 5 (cinco) faltas injustificadas no exercício em questão;
- III – Prisão decorrente de decisão judicial;
- IV – Licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
- V – Somar três penalidades de advertência ou de suspensão disciplinar no exercício;
- VI – Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Art. 19 O tempo de serviço será apurado em dias.

Art. 20 Aos aposentados e aos pensionistas, com direito à paridade, aplica-se o incremento financeiro concedido pela Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021, à categoria a que pertencia o servidor na atividade, respeitando os direitos adquiridos e a lei vigente à época da aposentadoria.

Art. 21 Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos integrantes das Carreiras as seguintes parcelas remuneratórias:

- I - Vencimento básico;
- II – Representação;
- III - Adicional por tempo de serviço.



§ 1º A incorporação de função gratificada, o adicional de insalubridade, a representação dos servidores efetivos que exerçam cargos em comissão, o benefício previsto na resolução 812/2007 e a unidade Real de Valor (URV) não integram o subsídio.

§ 2º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, sem prejuízo do direito adquirido.

§ 3º O subsídio dos integrantes das Carreiras não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, das seguintes espécies remuneratórias:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias; e

III - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento e às parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 22 A aplicação do disposto nesta Resolução aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Com o reenquadramento, na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, eventual diferença será paga a título de verba pessoal nominalmente identificada (VPNI), de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na Carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos, das Carreiras ou da tabela remuneratória referida nos Anexos III e IV da Lei nº 11331/2021, bem como da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza.

§ 2º A verba pessoal nominalmente identificada (VPNI) referida no § 1º deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais.

Art. 23 Os efeitos financeiros decorrentes do reenquadramento previsto nesta resolução ocorrerão a partir de 01 de abril de 2021, obedecendo ao disposto no art. 39 da Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 28 de junho de 2021.

Dep. Max Russi – Presidente

Dep. Eduardo Botelho – 1º Secretário

PORTARIA Nº 149/2021

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 02/02/2021,

RESOLVE:

Conceder a servidora **HELOIZA MARY RODRIGUES RICARDO DOS SANTOS**, matrícula nº. 41556, o direito de usufruir de 06 (seis) dias de dispensa do trabalho, nos períodos de **03/08/2021 a 06/08/2021 e 09/08/2021, 10/08/2021**, com base nos termos do artigo 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, de acordo com o que consta no Processo nº. **2021/3638.6776-7**, datado de 28/06/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de junho de 2021.



DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 150/2021

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 02/02/2021,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROSEMAIRE NASCIMENTO**, matrícula nº 8710, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 14/06/2021 a 11/09/2021, nos termos do artigo 231 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, conforme consta no Processo nº 041/2021, de 29/06/2021, do ISSSPL, e Protocolo nº 2021/7673.3310-1, de 29/06/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de junho de 2021.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 151/2021

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 02/02/2021,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ELZA DE ARAUJO LEITE**, matrícula nº. **25113**, 22 (vinte e dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 16/06/2021 a 07/07/2021, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº. 04, de 15/10/1990, conforme consta no Processo nº. 042/2021, de 29/06/2021, do ISSSPL, e Protocolo nº. **2021/4473.4262-1**, de 29/06/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de junho de 2021.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº152/2021

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 02/02/2021,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **APARECIDO DE SOUZA BENITES**, matrícula nº **22044**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24/06/2021 a 23/07/2021, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 04, de 15/10/90, conforme consta no Processo nº 043/2021, de 29/06/2021, do ISSSPL, e Protocolo nº **2021/3966.4070-2**, de 29/06/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.



Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de Junho de 2021.

DOMINGOS SÁVIO BOABAI PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 156/2021

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 3/2/2021,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Adolar Rodrigues de Amorim Filho**, matrícula nº **5629**, 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 14.07.2015 a 14.07.2020, nos termos da Resolução Administrativa nº 003, de 20.02.2018, que será usufruída no período de 02.08.2021 a 30.10.2021, conforme consta no Protocolo nº 2021/8299.2159-6, de 11.05.2021. .

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de junho de 2021.

DOMINGOS SÁVIO BOABAI PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 157/2021

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 3/2/2021,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Denys Gabriel de Araujo Silva**, matrícula nº **41080**, 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 16.12.2014 a 16.12.2019, nos termos da Resolução Administrativa nº 003, de 20.02.2018, que será usufruída no período de 02.08.2021 a 30.10.2021, conforme consta no Protocolo nº 2021949094118, datado de 31/05/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de junho de 2021.

DOMINGOS SÁVIO BOABAI PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº158/2021

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 02/02/2021,

RESOLVE:

Conceder a servidora **MAIRA FRANCISCA DOS SANTOS NIENOW**, matrícula nº **41800**, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21/06/2021 a 02/07/2021, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 04, de



15/10/90, conforme consta no Processo nº 044/2021, de 30/06/2021, do ISSSPL, e Protocolo nº 2021/9396.6156-1, de 30/06/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de Junho de 2021.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 159/2021

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 02/02/2021,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FERNANDO VAGNER LESCANO**, matrícula nº 4479, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 01/07/2021 a 29/08/2021, nos termos do artigo 231 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, conforme consta no Processo nº 045/2021, de 30/06/2021, do ISSSPL, e Protocolo nº 2021/8071.6726-1, de 30/06/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de junho de 2021.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

ATO Nº 030/2021/SPMD/MD/ALMT.

Estabelece, como forma de prevenção ao Covid-19, condições temporárias para a realização de audiências públicas.

A PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso - Resolução nº 677/2006,

Considerando as atuais condições de funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, bem como as medidas administrativas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando o inciso V, §1º do artigo 1º da Resolução Administrativa nº 022/2021/SPMD/MD/ALMT, de 30 de abril de 2021 que manteve a suspensão das audiências públicas no formato presencial, dentre outras determinações;

Considerando a necessidade de aprimoramento das rotinas e procedimentos desta Casa, em cumprimento aos princípios da economicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidas as diretrizes internas para o funcionamento das Audiências Públicas, em caráter excepcional, destinada a viabilizar o funcionamento durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Covid-19.

§1º Cada Deputado Estadual poderá convocar, anualmente:



I - até 06 (seis) audiências públicas nas dependências do Edifício Dante Martins de Oliveira, sede da Assembleia Legislativa;

II - até 03 (três) audiências públicas fora das dependências do Edifício Dante Martins de Oliveira, sede da Assembleia Legislativa;

§2º O requerimento da audiência deverá ser aprovado pelo Plenário, na forma regimental.

§3º Para a realização de audiência pública nas dependências da Assembleia Legislativa deverão ser respeitados os dias e horários regimentais, bem como as medidas administrativas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

§4º Não será permitida a realização simultânea de duas ou mais audiências públicas.

§5º Não será permitida a transmissão ao vivo de sessões especiais ou de audiências públicas realizadas fora da Assembleia Legislativa, a exceção daquelas formalmente autorizadas pela Mesa Diretora.

§6º Não se aplicam as disposições do caput e seus incisos às audiências públicas requeridas pelas Comissões da Assembleia Legislativa.

§7º Os requerimentos de simpósios, seminários, congressos, conferências, bem como reuniões semelhantes que utilizem estrutura institucional serão computados nos limites deste artigo.

§8º Em se tratando de solicitações de Audiências Públicas fora das dependências deste Parlamento, durante a vigência deste Ato, os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não acompanharão os trabalhos externos de forma presencial, prestando assistência dentro das dependências deste Parlamento, de forma remota, devendo o Parlamentar responsável pela condução dos trabalhos garantir condições mínimas de transmissão remota para a realização de Audiência Pública.

§9º O Parlamentar autor de requerimento de audiência pública deverá, preferencialmente, conduzir os trabalhos, ou deixar um parlamentar substituto, bem como se fazer presente no local durante todo o evento.

Art. 2º Caso o parlamentar apresente requerimento de audiência pública que exceda a quantidade disposta no §1º do art. 1º, bem como no caso de concomitância com audiência pública de Comissão, este será indeferido de plano pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único Será facultado ao parlamentar, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais dos seus requerimentos apresentados anteriormente à publicação deste Ato deverão ir à votação em plenário.

Art. 3º A audiência pública deverá ser requerida, pelo menos, 07 (sete) dias úteis antes de sua realização para efeitos de programação pela Assembleia Legislativa.

Art. 4º Caso o autor necessite de alteração da data da realização da audiência pública, deverá encaminhar requerimento à Mesa para verificação da possibilidade da alteração, sendo que não será permitida a antecipação da data de realização.

Art. 5º As audiências públicas serão realizadas via plataforma digital disponibilizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, que permita o debate entre os parlamentares com vídeo e áudio, cujo acesso por usuário e senha será disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia de Informação ao Parlamentar.

§1º O controle do tempo será gerenciado via plataforma digital, devendo o operador proceder o corte automático do áudio, após os respectivos prazos para discussão dos trabalhos, cabendo ao Parlamentar que preside a reunião solicitar ao operador possíveis extensões de tempo.

§2º As Audiências Públicas nas dependências da Assembleia Legislativa ocorrerão na sala 201 ou 202, conforme disponibilidade.



§3º Serão observados os horários de expediente dispostos no art. 1º da Resolução Administrativa nº 022/2021/SPMD/MD/ALMT e eventuais alterações em virtude das restrições em função do controle e prevenção ao COVID-19.

Art. 6º Apenas será permitido o acesso à sala 201 ou 202, do Presidente da Comissão ou seu respectivo substituto, do Consultor do respectivo Núcleo, dos convocados para participação presencial e respectivos acompanhantes, dos servidores responsáveis pelos sistemas de áudio e vídeo, informática e assessoramento parlamentar, devendo os demais membros utilizar a plataforma digital.

§1º Será derresponsabilidade do Consultor do respectivo Núcleo, bem como da assessoria do Parlamentar responsável pela condução dos trabalhos da Audiência Pública o envio das informações listadas no parágrafo terceiro deste artigo das autoridades eventualmente convocadas para participação pela plataforma digital à Secretaria de Tecnologia da Informação e à Coordenadoria de Cerimonial para organização dos acessos e envio dos convites.

§2º Será autorizada participação da sociedade civil organizada e da população na reunião através da plataforma digital, sendo facultado o ingresso simultâneo de até 20 (vinte) inscritos por audiência, sendo que o critério será a cronologia da inscrição através do e-mail: participacaopopular@al.mt.gov.br, sendo vedado o ingresso do mesmo representante em mais de uma audiência, com vistas a garantir diversidade da participação popular.

§3º Os responsáveis citados nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo deverão remeter os seguintes dados para cadastro no e-mail participacaopopular@al.mt.gov.br, com antecedência de 03 (três) dias, tanto dos participantes, quanto dos eventuais substitutos:

I – Instituição que representa;

II – Nome completo;

III – e-mail;

IV – contato telefônico (preferencialmente, Whatsapp).

Art. 7º A Coordenadoria de Cerimonial da Assembleia Legislativa expedirá os convites às autoridades e demais convocados explicitando se tratar de procedimento exclusivamente remoto.

Art. 8º A Coordenadoria Militar será responsável pelo controle de acessos às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, vedando a entrada de público externo para participação presencial em Audiências Públicas.

Art. 9º A Secretaria de Comunicação garantirá as transmissões pela página institucional nas mídias sociais, quando se tratar de evento fora das dependências da Assembleia Legislativa.

Art. 10 A Secretaria de Tecnologia da Informação garantirá condições e auxílio na condução dos trabalhos relativos ao ambiente computacional e disponibilidade de recursos de hardware, software e pessoal, referente ao uso da plataforma.

Art. 11 A Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora ficará responsável pela organização da agenda dos trabalhos juntamente com a Mesa Diretora a fim de evitar conflito de horários, bem como garantir a obediência às normas regimentais.

Art. 12 O Consultor do respectivo Núcleo, juntamente com o Parlamentar Presidente de Comissão ou responsável pela condução de Audiência Pública serão responsáveis pela diligência e cuidado na organização das reuniões, cuidando do cumprimento das normas sanitárias e controle de presenças.

Parágrafo único A Coordenadoria Militar garantirá escala de pessoal para controle dos acessos às salas 201 e 202, nos termos dos artigos 6º e 8º, bem como medirá a temperatura corporal dos participantes no formato presencial, podendo o Consultor do Núcleo ou o Parlamentar responsável pela condução dos trabalhos dispensar este controle.

Art. 13 Como forma de incentivar maior participação popular, as audiências públicas serão transmitidas ao vivo pela página institucional nas mídias sociais.



Art. 14 Será oferecida aos cidadãos a possibilidade de acompanhamento e apresentação de sugestões de forma virtual pela rede mundial de computadores, via correio eletrônico no seguinte endereço: participacaopopular@al.mt.gov.br.

Art. 15 Ficam revogados o Ato nº 024/2021/SPMD/MD/ALMT e as disposições em contrário.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de junho de 2021.

Deputado Max Russi.

Presidente.

Deputado Eduardo Botelho.

Primeiro Secretário.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

ATO Nº 395/2021

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Contrato nº 072/2021/SCCC/ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Memorando nº 102/2021/SUSQ, da Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida/SGP, Protocolo SGED 2021/3192175710.

CONTRATO Nº	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE
072/2021	MN Importação, Exportação e Comércio de Suprimentos Terapêuticos e de Reabilitação Ltda - EPP	Aquisição de Medicamentos, Materiais e Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, de Enfermagem, e de Fisioterapia.	Ana Paula Masson da Cruz – Matrícula nº 41885	Jaime de Figueiredo Neto – Matrícula nº 41672

Art. 2º Caberá à fiscalização do contrato, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nas Instruções Normativas SCCC-01/2014 e SCCC-02/2014, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e, quando da necessidade de prorrogação da vigência, dar início ao processo com prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

IV – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

V – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;



VII – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

X – Autorizar formalmente, salvo não houver pendências/irregularidades, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

XI – Encaminhar, após análise e Manifestação Técnica, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XII – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, após análise e Manifestação Técnica;

Art. 3º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º Esta Portaria passa a vigorar e ter validade retroativa a data de 25/06/2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 28 de junho de 2021.

Dep. Max Russi _____ **Presidente**

Dep. Eduardo Botelho _____ **1º Secretário**

ATO Nº 396/2021

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Contrato nº 073/2021/SCCC/ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Memorando nº 102/2021/SUSQ, da Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida/SGP, Protocolo SGED 2021/3192175710.

CONTRATO Nº	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE
073/2021	Agnus Comércio de Máquinas e Equipamentos Eletrônicos	Aquisição de Medicamentos, Materiais e Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, de Enfermagem, e de Fisioterapia.	Ana Paula Masson da Cruz – Matrícula nº 41885	Jaime de Figueiredo Neto – Matrícula nº 41672

Art. 2º Caberá à fiscalização do contrato, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nas Instruções Normativas SCCC-01/2014 e SCCC-02/2014, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;



- II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e, quando da necessidade de prorrogação da vigência, dar início ao processo com prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- IV – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- V – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- VII – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- IX – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- X – Autorizar formalmente, salvo não houver pendências/irregularidades, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- XI – Encaminhar, após análise e Manifestação Técnica, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- XII – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, após análise e Manifestação Técnica;

Art. 3º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º Esta Portaria passa a vigorar e ter validade retroativa a data de 25/06/2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 28 de junho de 2021.

Dep. Max Russi _____ **Presidente**

Dep. Eduardo Botelho _____ **1º Secretário**

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES, SOB MEDIDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA COORDENADORIA MILITAR DE SEGURANÇA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA VENCEDORA	GRUPO
SHANON MODA EIRELI – CNPJ: 00.400.119/0001-51	ÚNICO

Cuiabá-MT, 30/06/2021.



Fabrcio Ribeiro Nunes Domingues

Pregoeiro Oficial AL/MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio do seu Pregoeiro Oficial, torna pública a realização de sessão pública de licitação, para recebimento de propostas e documentação de habilitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, DO TIPO HATCH, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGUROS, IMPOSTOS E TAXAS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CÓDIGO UASG:	926668
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia: 14 de JULHO de 2021 ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Hora da Sessão: 09:30h – Horário de BRASÍLIA/DF. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão ao horário de Brasília/DF.
LOCAL:	Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras
MEIOS DE CONTATO:	E-mail: sgel@al.mt.gov.br Fone: (065) 3313-6410
PREGOEIRO (A)	A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro Fabrcio Ribeiro Nunes Domingues, designado pelo Ato n. 014/2020, da Mesa Diretora da ALMT, disponibilizado Diário Oficial Eletrônico da ALMT em 13/01/2020, que terá atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à sessão.
EDITAL E DOCUMENTOS:	O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos mediante por download no portal Transparência no endereço: www.al.mt.gov.br ou no portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br
EXCLUSIVA ME/EPP	NÃO
VISTORIA:	NÃO
AMOSTRA:	NÃO

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2021.

Fabrcio Ribeiro Nunes Domingues

Pregoeiro Oficial/ALMT



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio do seu Pregoeiro Oficial, torna pública a realização de sessão pública de licitação, para recebimento de propostas e documentação de habilitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA A LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA, NAS MODALIDADES FALADA, SINALIZADA OU ESCRITA, NA FORMA SIMULTÂNEA OU CONSECUTIVA, AO VIVO OU ENSAIADA, GRAVADA OU NÃO, EM EVENTOS, ATIVIDADES DIVERSAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO OU POR ELA PROMOVIDOS, COM CESSÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ.

CÓDIGO UASG:	926668
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia: 13 de JULHO de 2021 ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Hora da Sessão: 09:30h – Horário de BRASÍLIA/DF. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão ao horário de Brasília/DF.
LOCAL:	Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras
MEIOS DE CONTATO:	E-mail: sgel@al.mt.gov.br Fone: (065) 3313-6410
PREGOEIRO (A)	A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro Fabrício Ribeiro Nunes Domingues, designado pelo Ato n. 014/2020, da Mesa Diretora da ALMT, disponibilizado Diário Oficial Eletrônico da ALMT em 13/01/2020, que terá atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à sessão.
EDITAL E DOCUMENTOS:	O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos mediante por download no portal Transparência no endereço: www.al.mt.gov.br ou no portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br
EXCLUSIVA ME/EPP	NÃO
VISTORIA:	NÃO
AMOSTRA:	NÃO

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2021.

João Paulo de Albuquerque

Pregoeiro Oficial/ALMT



AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES ADOBE E CORELDRAW, EM SUA ÚLTIMA VERSÃO DISPONIBILIZADA E ATUALIZADA PELO FABRICANTE, COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

EMPRESA VENCEDORA	ITEM
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 04.198.254/0001-17	5
ABR INFORMATICA PECAS E SERVICOS EIRELI – CNPJ: 27.218.328/0001-35	7
FRACASSADO	1, 2, 3, 4, 6

Cuiabá-MT, 30/06/2021.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE

Pregoeiro Oficial AL/MT

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Wed Jun 30 23:30:18 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)